

LEI Nº186/2001

de 28 de setembro de 2001

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CMT NO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – CMT , órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na execução das ações do Plano Municipal de Turismo – PMT, no âmbito do Município de Madalena, com a seguinte com posição:

- I. Dois (02) representantes do Poder Executivo, indicados pelo o chefe desse poder;
- II. Um (01) representante do poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;
- III. Dois (02) representantes dos empreendedores da atividade turística com atuação no Município;
- IV. Um (01) representante dos profissionais de turismo com atuação no Município;

§ 1º. Cada membro titular do CMT, terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º . Os membros e o Presidente do CMT terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º. O exercício de mandato de Conselheiro do CMT é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



§ 4º . O CMT será Presidido por um Conselheiro escolhido pela a maioria absoluta de seus membros através de voto direto.

§ 5º O CMT reunir-se-à sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou ainda por solicitação de metade de seus membros.

Art. 2º . Compete ao CMT:

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do PMT;
- II. Divulgar todos os recursos financeiros do PMT em locais públicos;
- III. Receber, analisar e remeter aos órgãos competentes, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos pelo o Município.
- IV. Receber sugestões, crítica e denúncia e dar-lhes a solução ou encaminhamento adequado
- V. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa
- VI. Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno

Art. 3º . O Município apresentará prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PMT acompanhado de cópia dos documentos que o CMT julgar necessários à comprovação de execução desses recursos.

§ 1º. As prestações de contas dos recursos transferidos à conta do PMT serão feitas ao CMT, na forma e no prazo estabelecidos pelos órgãos concedentes destes recursos.

§ 2º . Verificada a omissão na prestação de Contas ou outras irregularidades graves, o CMT, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicara o fato, mediante ofício, aos órgãos competentes para que sejam adotadas as providências necessárias.

§ 3º . A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 4º . O Município manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de Contas os documentos a que se refere o caput deste artigo, juntamente com todos os

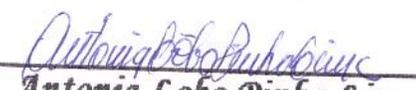
Bau

comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos, e estará obrigado a disponibilizar-los, sempre que solicitado, aos órgãos fiscalizadores e ao CMT.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, aos 28 de setembro de 2001.



Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal